CONTRATO Nº 028-2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA.

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul – SC, e de outro lado, a empresa CREATIVE MUSIC LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 08.648.622/0001-32, com sede à Rua José Pena Medina, 195 - Praia da Costa - Ed. Unique Business, 18º andar - Cobertura - Vila Velha - ES, CEP 29101-315**,** neste ato representada por seu sócio Diretor, Ivanildo Medeiros Nunes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 079.395.337-54, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Vellozo, nº 2780, Itapuã, apto 601 – Torre Norte – Vila Velha – ES - CEP 29101-738, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Processo Licitatório - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025, datado de 28/03/2025,** acordam firmar o presente contrato com base no Art. 74, inc. II da Lei 14.133/21 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA. - CNPJ Nº 08.648.622/0001-32, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW NACIONAL COM O CANTOR ELI SOARES, COM A APRESENTAÇÃO NO DIA 16 DE ABRIL DE 2025(DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H:30MIN), NO PALCO PRINCIPAL DA 35ª FESTILHA, CENTRO HISTÓRICO, NESTE MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Dar todas as condições técnicas necessárias para apresentação do artista.

b) Efetuar os pagamentos nas condições avençadas

c) Arcar com as taxas que venham a decorrer do Contrato ora ajustado.

d) Responsabilizar-se pelas despesas operacionais com rider técnico e de camarim, carregadores e ECAD.

e) Providenciar os laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros e licenças que se fizerem necessárias.

**2.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** Realizar todos os atos necessários para que o artista representado pela CONTRATADA – "ELI SOARES", compareça ao evento promovido pela **CONTRATANTE,** e apresente o show no dia, horário e local estabelecidos nesse contrato.
**Parágrafo único** - A CONTRATADA deverá disponibilizar no local onde haverá apresentação, **um representante**, o qual ficará responsável pela apresentação no horário previsto para que não haja atrasos e permanecer no local durante toda a apresentação até o término da mesma.

**b)** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

**c)** Arcar com os impostos e encargos relativos a Legislação Trabalhista e outros que venham a decorrer do Contrato ora ajustado.

**d)** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de seus atos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços artísticos previstos neste contrato o valor global de R$ 100.000,00(Cem mil reais), a ser pago da seguinte forma:

- 50% na assinatura do contrato mediante apresentação da nota fiscal; e
- 50% no próximo dia útil (17/04/2025) após realização do show.

**3.2.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Código Reduzido: 591**
**Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Turismo**
**Unidade: 1 - Gerência de Políticas de Turismo**
**Ação: 2111 - Realização e Apoio de Eventos**
**Subelemento: 3339039230000000000 - Festividades e homenagens**
**Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos**

**3.3** O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) dias à contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Fica ressaltado que a única obrigação do artista da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato.

**4.2** A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, caracterizada pela não realização da apresentação artística, ficará a mesma obrigada a restituir as importâncias porventura já recebidas, acrescidas dos valores com as despesas efetuadas com as divulgações sobre o evento citado na cláusula primeira retro, devidamente comprovada.

**§ 1°** A não apresentação do show por caso fortuito ou força maior acarretará a rescisão do contrato sem ônus para as partes, ressalvada a hipótese de alteração da data de apresentação mediante concordância expressa de ambas as partes.

**§ 2°** Os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior serão arcados pela parte CONTRATADA, inclusive quanto as despesas operacionais (item 2.2"c") decorrente da realização do show em nova data, nos termos do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1.** Fica estabelecida a multa de 20%(vinte por cento), do valor global do presente Contrato em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**5.2** Caso – em razão de culpa do artista representado ou da CONTRATADA, inclusive decorrente de "error in elegendo" – a apresentação do show demore mais do que trinta minutos do horário inicialmente previsto, será aplicado à CONTRATADA uma multa de 5% do valor total do contrato.

**5.3** Caso, nas hipóteses do artigo anterior, a demora supere uma hora e meia, será aplicada à CONTRATADA, a resolução contratual nos termos do item 5.1

**CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente nos casos previstos no Capítulo VIII, Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 21.04.2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização do andamento dos serviços ficará a cargo do CONTRATANTE, através de funcionários da Secretaria de Turismo de São Francisco do Sul, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**7.2.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei n° 14.133-2021, ao qual caberá:

a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
b) certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Secretaria Municipal de Finanças;
c) pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul;
e) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração, para ser anexada ao contrato;
f) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro -** A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL**

**8.1.** Onde este contrato for omisso prevalecerão as normas da Lei Federal nº 14.133, de 21.04.2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1** As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.
E porque assim combinaram, declaram-se **CONTRATADOS** assinando o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, tudo na presença de 02(DUAS) testemunhas.

São Francisco do Sul, 28 de Março de 2025.

| | |
|---|---|
| GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO<br>PREFEITO MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | CREATIVE MUSIC LTDA.<br>CONTRATADA |

TESTEMUNHAS: _____ _____